



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 18 de outubro de 2024

OFÍCIO: 238/2024

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM AUTOMÓVEL DA MARCA RENAULT/MASTER JI ACESSI, TIPO PASSAGEIRO MICROONIBUS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em razão da matéria do projeto, requeremos sua apreciação em caráter de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2024.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de um automóvel da marca Renault/Master JI ACESSI, tipo passageiro micro-ônibus, pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.”

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a conceder um automóvel da marca Renault/Master JI ACESSI, tipo passageiro micro-ônibus, Chassi: 93YF62009SJ960063, mediante concessão de direito real de uso à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pratápolis – ADCP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.593/0001-11, de acordo com o que dispõe o artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela entidade, devendo o veículo concedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela ADCP.

Art. 2º - A presente concessão de uso será por prazo indeterminado, a contar da assinatura do termo de concessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a concessão, os veículos retornarão ao Município, não tendo a Concessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º - Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da Concessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º - A fiscalização e acompanhamento do processo de concessão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Pratápolis/MG, 18 de outubro de 2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM AUTOMÓVEL DA MARCA RENAULT/MASTER JI ACESSI, TIPO PASSAGEIRO MICROONIBUS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei que visa a concessão de uso do veículo da marca Renault/Master JI ACESSI, tipo passageiro micro-ônibus, Chassi: 93YF62009SJ960063, mediante concessão de direito real de uso à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pratápolis – ADCP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.593/0001-11, de acordo com o que dispõe o artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela entidade, devendo o veículo cedido ser utilizados exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela mesma.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal